

LEI N° 844/1997

Ementa: RESTRUTURA OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 1º - Fica modificada, na forma do disposto nesta Lei, o Sistema de Administração do Poder Executivo do Município de Itamaracá.

§ Único - para atender aos objetivos desta Lei:

I - São transformadas em :

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a atual Secretaria de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de, Turismo e Desenvolvimento Econômico a atual Secretaria de Turismo, Esportes e Cultura;

II - Ficam criadas e instituídas as Administrações Regionais em número de 04 (quatro) regiões, contendo bairros, cujo perímetro e denominação será definido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O Sistema de Administração dos órgãos do Poder Executivo do Município da Ilha de Itamaracá é integrado pelos seguintes sub-sistemas:

- I - Sub-sistema de Decisão e Planejamento;
- II - Sub-sistema de Apoio;
- III - Sub-sistema de Execução;



§ 1º - Integram o Sub-sistema de Decisão e Planejamento:

- a) Chefia de Gabinete do Prefeito, com a Secretaria Geral e Assessoria de Comunicação Social;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Consultoria Técnica, com as áreas de controle técnico-programático, relações institucionais e políticas; e planejamento institucional;
- d) **Administração Regional.**

§ 2º - Compõe-se o Sub-sistema de Apoio:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SMA
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SAF

§ 3º - O Sub-sistema de Execução é integrado pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Educação - SME
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, - SMT
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SMU

§ 4º - Para atender a coordenação de programas de relevante importância para o desenvolvimento socio-econômico do Município, ficam criadas 04 (quatro) cargos de Secretários Extraordinários.

- a) Secretário Extraordinário para Assuntos de Planejamento Urbano e Projetos Especiais - SEPE
- b) Secretário Extraordinário para Assuntos Sociais e da Cidadania - SESC
- c) Secretário Extraordinário para Assuntos da Indústria, Comércio e Abastecimento - SFIC
- d) Secretário Extraordinário para Assuntos do Meio Ambiente - SEMA

Art. 3º - Fica criada a Fundação de Cultura da Ilha de Itamaracá como agente da administração indireta para executar programas na área de fomento a cultura, lazer, recreação, esportes, desenvolvimento comunitário e outras atividades correlatas.



§ Único - O Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentará a instituição da Fundação de Cultura da Ilha de Itamaracá.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - As unidades que integram os Sub-sistemas de Decisão e Planejamento; Apoio; e Execução terão sua finalidade e competência detalhadas nos seus organogramas, regulamentos, regimentos e normas, editados pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Por força das alterações introduzidas pela presente Lei referente a estrutura organizacional dos órgãos do Poder Executivo Municipal,

I - Passam a ser denominados de:

a) Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o cargo de Secretário de Turismo, Esporte e Cultura;

b) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o cargo de Secretário de Infraestrutura;

II - A estrutura organizacional dos quadros dos órgãos de provimento em comissão, criados por esta Lei, consta do Anexo I, integrante desta mesma Lei, com nomenclatura, quantitativo e lotação.

Art. 6º - Os Programas Setoriais que forem instituídos no âmbito das Secretarias Municipais, em razão da importância estratégica, terão sua finalidade, competência, atribuições, estrutura funcional e organizacional, tempo de duração e outras determinações por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ Único - Ficam criados os quadros complementares de cargos de provimento em comissão para atender aos Programas Integrados e a Área de Educação, constante do Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 7º - Poderão ser instituídos pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Administração Regional, Comitês Consultivos, integrados por representantes da sociedade civil organizada e membros da comunidade, sendo considerado como serviço público relevante sem direito a remuneração a qualquer título.



§ Único - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por decreto, a instituição dos Comitês Consultivos.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá nomear pessoas para o desempenho de cargos de provimento em comissão, como também requisitar para o mesmo fim, servidores públicos da União, Estado e dos Municípios.

§ Único - O servidor do Município da Ilha de Itamaracá integrante do quadro efetivo poderá exercer cargo de provimento em comissão sem perda dos direitos e vantagens já adquiridas.

Art. 9º - O valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão, consta do Anexo III integrante desta Lei.

Art. 10 - O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, corresponderá ao vencimento base fixado em lei e mais as gratificações de representação ou incentivo, a critério do detentor do cargo, mediante opção na forma escrita e que incidirá sobre:

I - Valor do símbolo do vencimento do cargo comissionado para a gratificação de representação em percentual variável de 10 (dez) a 120 % (cento e vinte por cento);

II - Valor da remuneração recebida pelo servidor (exceto vantagens) nos órgãos de origem, seja de esfera municipal, estadual ou federal da administração pública, em percentual variável de 10 (dez) a 80% (oitenta por cento).

§ 1º - Os percentuais a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, variarão de acordo com a efetiva realização da receita do Município, mediante mecanismos previamente definidos pela administração municipal.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante decreto, o contido nos incisos I e II do artigo 10º.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, os órgãos integrantes dos sub-sistemas de Decisão e Planejamento; Apoio; e Execução farão reforma dos seus regulamentos e/ou regimentos, submetendo-os à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo.



Art. 12 - Lei específica fará os ajustamentos que forem necessários no Orçamento Municipal do Exercício de 1997, adaptando-o as modificações ora introduzidas no sistema de administração dos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a formatizar contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX da Lei Organica Municipal.

§ Único - As contratações de que trata o caput deste artigo, estão autorizada a ter eficiência até outubro de 1997.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a estrutura, simbologia, quantitativo e lotação dos atuais cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 16 de Janeiro de 1997.


JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR
Prefeito

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº844/1997

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS QUADROS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DO PREFEITO - QGP

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Procurador Jurídico	QGP.1	01
Consultor Técnico	QGP.1	03
Chefe do Gabinete	QGP.2	01
Assistente Técnico	QGP.2	06
Assessor	QGP.3	02
Secretária Geral	QGP.3	01
Agente de Apoio	QGP.4	04
Agente de Serviço	QGP.5	06

II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DAS SECRETARIA MUNICIPAIS - QCS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário Municipal	QCS.1	10
Diretor Executivo	QCS.2	10
Diretor de Área	QCS.3	20
Supervisor	QCS.4	45
Secretária do Secretário	QCS.5	10
Agente de Apoio	QCS.6	10
Agente de Serviços	QCS.7	10

III - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL QCA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Supervisor Geral Adm.	QCA.1	01
Administrador Regional	QCA.2	04
Coordenador de Área	QCA.3	12
Agente de Desenvolvimento	QCA.4	20



IV - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE FUNÇÕES OPERACIONAIS - QCO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Supervisor de Operações	QCO.1	08
Coordenador de Área Operacional	QCO.2	20
Auxiliar Técnico	QCO.3	10
Agente de Saúde	QCO.4	20
Agente Fiscal Urbano	QCO.5	10
Agente Fiscal Meio Ambiente	QCO.6	10


ANEXO II

QUADRO COMPLEMENTAR DOS CARGOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO - QCC

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Supervisor de Programa	QCC.1	06
Coordenador de Área	QCC.2	06
Chefe de Projeto	QCC.3	10
Agente de Apoio Técnico	QCC.4	06
Agente de Auxiliar Técnico	QCC.5	06

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor Escola I	QCE.1	01
Diretor Escola II	QCE.2	11



ANEXO III

VALOR DOS VENCIMENTOS DOS TITULARES DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - QUADRO - GABINETE DO PREFEITO - QGP

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
QGP.1	900.00
QGP.2	800.00
QGP.3	700.00
QGP.4	250.00
QGP.5	150.00

II - QUADRO - SECRETARIAS MUNICIPAIS - QCS

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
QCS.1	1000.00
QCS.2	800.00
QCS.3	600.00
QCS.4	400.00
QCS.5	200.00
QCS.6	150.00
QCS.7	150.00

III - QUADRO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - QCA

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
QCA.1	350.00
QCA.2	250.00
QCA.3	150.00
QCA.4	115.00



IV - QUADRO - FUNÇÕES OPERACIONAIS - QCO

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
QCO.1	350.00
QCO.2	300.00
QCO.3	250.00
QCO.4	115.00
QCO.5	115.00
QCO.6	115.00
QCO.7	115.00

V - QUADRO COMPLEMENTAR - QCC

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
QCC.1	350.00
QCC.2	300.00
QCC.3	250.00
QCC.4	200.00
QCC.5	150.00

VI - QUADRO COMPLEMENTAR EDUCAÇÃO - QCE

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
QCE.1	220.00
QCE.2	180.00

